

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002191/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057156/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.086874/2016-05
DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA, CNPJ n. 60.922.168/0047-69, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IRMA GUIZZO ;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

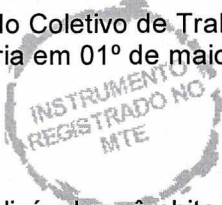
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de maio de 2016 ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- a) 1º Nível: auxiliar serviços gerais, faxineiros, porteiros, cozinheira, inspetor e demais funções que não exijam qualificação específica – R\$ 1.162,99 (um mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos);
- b) 2º Nível: auxiliar de educação infantil e demais funções que exijam qualificação específica para o exercício da atividade – R\$ 1.234,97 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos);
- c) 3º Nível: auxiliar administrativo – R\$ 1.234,97 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos);
- d) 4º Nível: auxiliar administrativo I – R\$ 2.118,96 (dois mil, cento e dezoito reais e noventa e seis centavos);
- e) 5º Nível: Assistente Administrativo - e demais funções que exijam qualificação específica para exercício da atividade – R\$ 2.471,19 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezenove centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A instituição de ensino, concede aos integrantes da categoria profissional do sindicato, a partir de 1º maio de 2016, reajuste salarial de 9.83% (nove ponto oitenta e três por cento) sobre os salários recebidos em maio de 2015, deduzindo-se o que tiver sido resultante de ato voluntário.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais dos reajustes fixados no *caput* serão quitadas, através de folha de pagamento complementar, devendo o pagamento ser realizado no primeiro mês subsequente ao registro do presente acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários e demais vantagens devidas aos empregados representados pela categoria profissional será paga da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) até o dia 18 (dezoito) de cada mês vincendo, sob a forma de vale e/ou adiantamento e, o saldo residual até o último dia de cada mês vincendo ou até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, ressalvando-se, entretanto, eventuais vantagens que já venham sendo observadas pela entidade que, nesse particular, deverão mantê-las em favor do empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A Creche São José do Itamarati poderá realizar descontos nos salários de seus funcionários nos casos previstos e decorrentes de Lei e quando expressamente autorizados pelo funcionário interessado, desde que não excedam 30% (trinta por cento) da sua remuneração mensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO

Os auxiliares de administração escolar receberão, mensalmente, adicional por tempo de serviço, a título de triênio e na base de 3% (três por cento) sobre o maior piso salarial da categoria, limitando-se ao máximo de 24% (vinte e quatro por cento), mantidos os adicionais anteriormente adquiridos até 30 de novembro de 2013.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A instituição de ensino fornecerá a seus empregados, 01 (uma) refeição, sendo que, aqueles que optarem por tal benefício, assumirão o pagamento da importância de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por dia. O valor total das despesas será mensalmente descontado dos funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente estabelecido que tal benefício não poderá ser considerado como salário *in natura*, não se incorporando, portanto, ao salário do funcionário

CLÁUSULA NONA - DA CESTA BÁSICA

DA CESTA BÁSICA

Para os funcionários que não apresentarem faltas e atrasos injustificados durante o mês, a instituição de ensino se compromete a fornecer, gratuitamente, no mês imediatamente subsequente uma cesta básica composta de itens escolhidos pela própria instituição de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de substituição às exigências contidas no "caput" desta cláusula, a instituição poderá realizar convênio com terceiro para concessão de cartão ou ticket no valor mensal estabelecido pela própria instituição de ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA LICENÇA

Fica estabelecido que os funcionários que estiverem em período de qualquer licença não receberão este benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS FÉRIAS

Fica estabelecido que os funcionários que estiverem em gozo de férias terão direito ao recebimento da cesta básica, desde que não tenham apresentado faltas injustificadas, ou atrasos no período aquisitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA CONCESSÃO

Fica expressamente estabelecido que tal benefício não poderá ser considerado como salário *in natura*, não se incorporando, portanto, ao salário do funcionário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Será fornecido aos funcionários que requererem, por escrito, o Vale Transporte, de acordo com a legislação vigente.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATUIDADE DA CONTRIBUIÇÃO

Fica assegurada integral gratuidade da mensalidade/contribuição escolar a todos os dependentes dos funcionários da Creche São José do Itamarati, que forem juridicamente qualificados como tal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho por iniciativa do empregador, a gratuidade será mantida até o final do ano que o funcionário for dispensado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este benefício não incorpora o salário, não podendo, assim, ser considerado como remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CRECHES

A instituição de ensino se obriga a fornecer creche destinada à guarda de crianças até 6 (seis) meses de idade, quando existentes a seus serviços mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, sendo permitida a realização de convênio com creches existentes na comarca.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de substituição à existência contida no caput desta cláusula, a instituição reembolsará no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A Creche São José do Itamarati concederá a todos os integrantes da categoria profissional do sindicato um plano de saúde, cuja operadora ou seguradora será livremente escolhida pelo próprio empregador,

sendo que tal benefício será concedido aos dependentes, nos limites e formas estipulados pela seguradora ou operadora de saúde.

Parágrafo Primeiro: A Creche São José do Itamarati arcará com a integralidade do valor da mensalidade dos funcionários fixadas pelo plano de saúde, e, 50% (cinquenta por cento) das mensalidades fixadas para os dependentes dos funcionários, sendo que os valores destas serão reajustados conforme cláusula contratual existente entre a operadora ou seguradora do plano de saúde e a instituição de ensino. Fica desde já estabelecido que o benefício destinado aos funcionários e seus dependentes não inclui os custos da coparticipação estabelecidos pelo plano de saúde, sendo que os mesmos serão de integral responsabilidade dos funcionários.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente estabelecido que tal benefício não poderá ser considerado como salário *in natura*, não se incorporando, portanto, ao salário do funcionário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SUBSTITUTO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

A homologação das rescisões dos contratos de trabalho dos auxiliares de administração escolar, com mais de 1(um) ano de serviço no mesmo empregador, só serão válidas se efetuadas no SAAE-RJ em sua sede ou nas suas delegacias sindicais.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. Neste caso, o empregador ficará desobrigado quanto ao pagamento dos dias não trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição obriga-se a anotar na CTPS dos empregados a função, efetivamente, exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

A Creche São José do Itamarati assegurará à funcionária gestante garantia no emprego desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AOS ACIDENTADOS NO TRABALHO

Aos funcionários que tiverem constatada doença profissional durante a vigência do acordo coletivo, e em consequência, entrarem em gozo de benefício previdenciário, terão garantia de emprego e salário até 12 (doze) meses após a alta do benefício, excluídas a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DO APOSENTÁVEL

Aos funcionários em via de aposentadoria, assim entendido os que estiverem a menos de 12 (doze) meses para gozo do benefício "por tempo de serviço ou idade", prevalecendo o que primeiro ocorrer, que prestaram seus serviços a Creche São José do Itamarati pelo período ininterrupto de 5 (cinco) anos, a Instituição assegurará garantia no emprego, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensas por justa causa, devidamente comprovadas nos termos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os funcionários deverão comunicar por escrito a Creche São José do Itamarati quando adquirirem o direito ao benefício do caput desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO AOS SÁBADOS

Sempre que a instituição de ensino tiver necessidade que os funcionários trabalhem aos sábados, em eventos e atividades realizadas na instituição, será compensado este dia de trabalho, com folga em outro dia da semana, conforme previamente acordado entre a instituição e os funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SERVIÇO EXTRA

O serviço realizado fora da instituição de ensino será considerado como hora extra, desde que fora do horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Portaria nº 373, do Gabinete do Ministro do Trabalho, a instituição de ensino poderá adotar o atual sistema (Telemática) como alternativa de controle da jornada de trabalho, sem a necessidade, portando, de imediato fornecimento do comprovante ao funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Creche São José do Itamarati declara que o atual sistema de controle de jornada não admite:

- a) Restrição à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- d) A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos de fiscalização a Creche São José do Itamarati se obriga a garantir que seu sistema alternativo eletrônico:

- a) Encontra-se disponível no local de trabalho;

- b) Permite a identificação de empregado e empregador;
- c) Possibilita, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

De acordo com o artigo 59 parágrafos 2º e 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas e com a redação dada pela Lei 9.601/98, bem como legislação superveniente, a Instituição fica autorizada a adotar, exclusivamente para os diaristas, o regime de compensação de horas de trabalho denominado Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Regime De Compensação - O Banco de Horas consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço, respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da Folga - A compensação prevista na presente cláusula não se aplica aos funcionários que prestam serviços através da jornada de trabalho de 12x36 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dos Limites De Horas - O total de horas normais de trabalho que integram o período de vigência do Banco de Horas, isto é, as horas que serão compensadas, nunca poderão exceder a 02 (duas) horas ao dia.

PARÁGRAFO QUARTO – Do Pagamento - A Instituição pagará aos empregados, o adicional extraordinário no valor de 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas e não compensadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Do Prazo - A Instituição poderá fixar a compensação das horas através de escalas semanais, quinzenais ou mensais, mas nunca superior ao período de vigência do presente acordo. A instituição se obriga a quitar em sua totalidade com os devidos acréscimos legais, no primeiro mês subsequente ao término do presente acordo, as horas de trabalho não compensadas no período de vigência deste acordo. Não será permitida a compensação no próximo acordo coletivo a ser firmado entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO – Da Rescisão Contratual - Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo quarto, o pagamento das horas extras não compensadas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço aos mesmos neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para fins de justificações de ausências somente serão reconhecidos como válidos os atestados médicos emitidos por estabelecimentos de saúde pertencentes a rede do SUS ou conveniados a rede do plano de saúde e apresentados no departamento pessoal da Creche São José do Itamarati até 03 (três) dias após o evento que gerou seu afastamento, sob pena de sofrer o desconto por ausência injustificada.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta quando decorrente do comparecimento a exames

O empregado estudante terá abonada sua falta quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FÉRIAS

O Início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o dia de sábado, domingo, feriado ou dia destinado à compensação de repouso

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO

A Instituição fornecerá gratuitamente aos empregados uniformes, bem como, os equipamentos de proteção individual exigidos para a prestação dos serviços, sendo que tal benefício não será considerado como salário *in natura*.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADES SOCIAIS

O desconto da mensalidade social devida pelos auxiliares de administração escolar ao SAAE-RJ será efetuado obrigatoriamente em folha de pagamento, mediante autorização expressa do funcionário associado, devendo o objeto do desconto ser recolhido aos cofres do sindicato favorecido, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os representantes do SAAE-RJ terão acesso às dependências da Creche São José do Itamarati, exclusivamente para tratar de questões sindicais junto aos seus associados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica assegurado que a Creche São José do Itamarati fará o recolhimento da contribuição sindical ao SAAE-RJ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A CSJI fornecerá, anualmente, ao SAAE-RJ a relação nominal dos empregados, com a informação de função e salário, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PERMISSÃO REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS

A instituição de ensino permitirá e facilitará a realização de Assembleias em suas dependências desde que notificada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A Creche São José do Itamarati reservará um espaço em seus quadros de avisos para uso do Sindicato destinado a informações de interesse dos associados.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTAS

A Instituição pagará multa de **10% (dez por cento)** do salário mínimo em caso de descumprimento de qualquer CLÁUSULA contida na presente norma coletiva que reverterá em favor do empregado prejudicado

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente acordo coletivo de trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, atuando o SAAE-RJ como substituto processual dos empregados.

As partes se obrigam, antes de qualquer questionamento judicial, a tentar a negociação amigável, o que deverá ser manifestada de forma expressa.

**IRMA GUIZZO
DIRETOR
ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA**

**ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXOS ANEXO I - ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.